



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

DOU nº 80
Data 28/04/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DE JARDINS,
COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS** E A SOCIEDADE
EMPRESÁRIA **CERRADO COMÉRCIO DE
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

CONTRATO TRE/GO Nº 18/2016

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador WALTER CARLOS LEMES**, portador da Carteira de Identidade n.º 107.185, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 089.125.301-78 e, de outro lado, a sociedade empresária **CERRADO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.530.428/0001-58, estabelecida na Av. Vera Cruz, nº 1689, Qd. 90, Lt. 08, - Jardim Guanabara, cidade de Goiânia-GO, Cep: 74.675-830, telefone: (62) 3207-7482, E-mail Institucional: mario@agrocerrado.net.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Senhor ALEXANDRE DE ASSIS ARÃO**, portador da Carteira de Identidade n.º 23.464-97, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 369.651.541-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, observadas todas as alterações



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

posteriores, o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação/manutenção de jardins, com o fornecimento dos insumos, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento e conforme a tabela abaixo:

LOTE	LOCAIS DE EXECUÇÃO
1	Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Bela Vista, Inhumas, Itaberaí, Mozarlândia, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, São Luis de Montes Belos e Trindade

§ 1º Na ocorrência de fatos supervenientes, impossíveis de previsão na época do planejamento da contratação, poderá haver alterações qualitativas e/ou quantitativas no presente instrumento.

§ 2º A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e em seu Anexo I (Termo de Referência), bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 04/2016) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 04/03/2016, constante sob o documento de n.º 20640/2016, no Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento dos insumos /sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL**, quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n.º 04/2016.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Nona - Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste ajuste, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 04/2016, iniciado a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - executar os serviços em datas previamente agendadas pelo representante do **CONTRATANTE**, informando previamente a identificação dos empregados designados para realização dos serviços;

III - responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais;

IV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

V - apresentar uma nota fiscal/fatura para cada localidade, após a realização dos serviços e aceitos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o valor constante na proposta, juntamente com as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, débitos trabalhistas, FGTS e previdenciárias, caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

emissores; Não havendo mais de uma localidade, não se aplica essa cláusula.

VI – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VII – manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

VIII – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

IX – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

X – cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XI – cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

XII – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

Alm



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

XIII - realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

XIV - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XV - providenciar o transporte dos seus empregados vinculados à execução contratual;

XVI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

XVII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XVIII - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar:

a) Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

b) Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais etc.;

XIX - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;

XX - fornecer, aos empregados, os crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individuais - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas (capacetes, óculos, luvas, máscaras, etc), bem como todo o material necessário a plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar do serviço aqueles que se negarem a usá-los;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6354/2015

XXI - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como, por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XXII - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Ajuste, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

XXIII - responder pessoal, directa e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXIV - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n.º 04/2016;

XXVI - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXVII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXVIII - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXIX - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXX - responsabilizar-se directamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, observando-se:

a) que o pagamento da remuneração dos trabalhadores alocados para execução dos serviços contratados deverá ser realizado até o 5º quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços objeto deste instrumento, em horário bancário, salvo legislação em contrário, não elidindo tal dever trabalhista qualquer atraso na liquidação das faturas/notas fiscais apresentadas ao **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que para ocorrência de tal fato não tenha concorrido.

XXXI – não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência, que serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços com o fornecimento de insumos, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento à **CONTRATADA**, nos seguintes valores:

LOTE 1					
LOCAL	ÁREA EST. (m2)	PER. SERVIÇO	VALOR Unitário	QTDE SERV.	VALOR TOTAL
TRE-GO – Edifício Sede e Anexo I	220,00	Mensal	260,00	12	3.120,00
TRE-GO – Edifício Anexo II – Espaço 1	260,00	Mensal	482,08	12	5.784,95
TRE-GO – Edifício Anexo II – Espaço 2	2.800,00	Trimestral	3.281,25	4	13.125,01
Fórum Eleitoral de Anápolis	671,66	Bimestral	1.083,75	6	6.502,50
Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia	515,51	Bimestral	682,94	6	4.097,67
Cartório Eleitoral de Bela Vista	809,29	Bimestral	1.092,15	6	6.552,89
Cartório Eleitoral de Bela Vista - Concregrama	130,08	Quadrimestral	248,04	3	744,11
Cartório Eleitoral de Inhumas	693,00	Bimestral	938,34	6	5.630,05
Cartório Eleitoral de Inhumas - Concregrama	69,99	Quadrimestral	229,71	3	689,13
Cartório Eleitoral de Itaberaí	268,47	Bimestral	1.534,78	6	9.208,66
Cartório Eleitoral de Itaberaí - Concregrama	69,99	Quadrimestral	315,96	3	947,88
Cartório Eleitoral de Mozarlândia	626,64	Bimestral	1.680,33	6	10.082,00
Cartório Eleitoral de Palmeiras	1.571,83	Bimestral	2.031,14	6	12.186,82
Cartório Eleitoral de Piracanjuba	780,00	Bimestral	1.085,11	6	6.510,65



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

Cartório Eleitoral de Piracanjuba - Concregrama	138,98	Quadrimestral	263,93	3	791,78
Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos	63,26	Bimestral	87,60	6	525,62
Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos - Concregrama	62,50	Quadrimestral	154,48	3	462,45
Cartório Eleitoral de Trindade	809,09	Bimestral	1.120,45	6	6.722,68
Valor destinado à reposição de vasos e plantas					3.600,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					97285,85

§ 1º Os valores acima descritos perfazem o valor global anual de **R\$ 97.285,85 (noventa e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, e são fixos e irrecorríveis, não estando sujeitos à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

§ 3º Na hipótese de substituição de vasos e plantas, a **CONTRATADA** deverá submeter orçamento prévio para autorização do **CONTRATANTE**.

§ 4º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços com fornecimento dos insumos, apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura, entregue no Protocolo Central do TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do TRE/GO, em Goiânia/GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la, caso a execução contratual tenha sido realizada conforme especificado, ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas; nesse caso, o



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências, cumprindo-se observar:

a) sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

b) não sendo sanadas pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na cláusula "Das Penalidades" e, demais cominações legais, conforme o caso.

II - o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, correspondente a cada município/localidade conforme o caso, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada de certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, bem como da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**), caso tais documentos não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos competentes.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da conformidade dos serviços prestados com o especificado no Termo de Referência anexo, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas, sociais e previdenciárias **vinculadas à execução do presente ajuste**, sendo que, a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos na presente cláusula, não gera para a **CONTRATADA**, o direito à correção



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

monetária igualmente descrita nesta cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista, fiscal e previdenciária.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, e/ou perda de qualquer das condições de habilitação na licitação, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como, quanto à existência de pagamento(s) a serem efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO n.º 04/2016, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), comprometidas pela Nota de Empenho n.º 2016NE000369, emitida em 14/04/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, estabelece-se que:

I - nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas "b" e "c", que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas "b" e "c", que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A(s) multa(s) eventualmente impostas por inadimplemento parcial/total do presente ajuste, dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução total/parcial do ajuste;

b) para a caracterização dos efeitos da reincidência, serão considerados qualquer inadimplemento ao presente instrumento, não importando sua natureza;

c) as multas serão consideradas para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 5º Os valores das multas/indenizações/ressarcimentos serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 6º Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas/indenizações/ressarcimentos, a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

CONTRATADA ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

§ 7º Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 11 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **04/2016**, e celebrado nos termos da Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

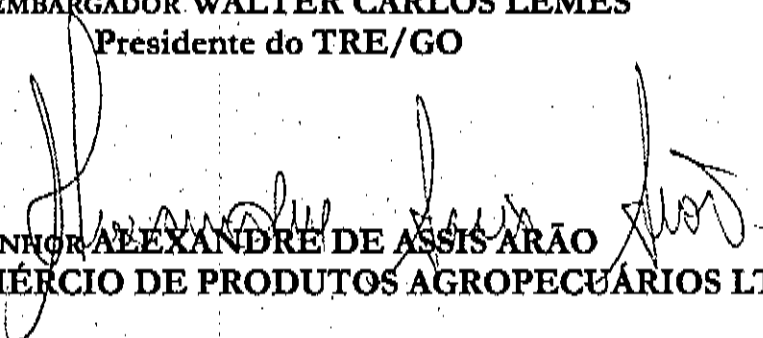
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

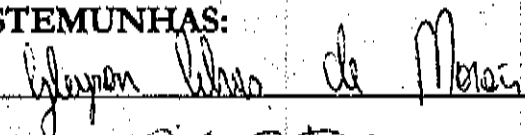
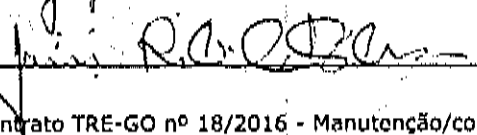
E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, ao 26 dias do mês de Abril do ano de 2016.


DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES
Presidente do TRE/GO


SENHOR ALEXANDRE DE ASSIS ARAÚJO
CERRADO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 81710070153
- 2)  CPF 305.041.201-15



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do TR	09/2015 - SECSG
--------------	-----------------

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação/manutenção de jardins, com o fornecimento dos insumos necessários à execução do ajuste.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Garantir a conservação e manutenção dos jardins dos prédios da Justiça Eleitoral indicados neste Termo de Referência;

2.2 Inexistência de servidores que atendam à demanda exigida para tais serviços;

2.3 Atendimento à Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que preceitua, em seu art. 7º, que os referidos serviços serão, preferencialmente, objeto de execução indireta.

3 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante:

3.1.1 Apresentação de pelo menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado;

3.1.2 Comprovação de que faz parte de seu quadro permanente de pessoal, profissional engenheiro agrônomo registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

4 - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

4.1.1 Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - Edifícios Sede e Anexo I:

Praça Cívica, n.º 300, Centro, Goiânia-GO.

Canteiros externos e internos: 220 m² de área permeável estimada.

4.1.2 Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - Edifício Anexo II:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

Rua 25 A, Esq. c/ Rua 17 A, Qd 63, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

Canteiros externos e internos:

Espaço 1 – com 260 m² de área permeável estimada.

Espaço 2 – com 2.800 m² de área permeável contínua estimada.

4.1.3 Fórum Eleitoral de Anápolis:

Rua Augusta de Lima, Qd.6 Lt.03, Lot. Residencial, Anápolis-GO.

Canteiros externos e internos: 671,66 m² de área permeável estimada.

4.1.4 Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia:

Rua 10, Qd. W, Lt. 06/09, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO.

Canteiros externos e internos: 515,51 m² de área permeável estimada.

4.1.5 Cartório Eleitoral de Bela Vista de Goiás:

Rua Ipiranga com João Crisóstomo e José Inocência Teles, Setor Oeste, Bela Vista-GO.

Canteiros externos e internos:

Gramado - 809,29 m² de área estimada.

Concregrama - 130,08 m² de área estimada.

4.1.6 Cartório Eleitoral de Inhumas:

Rua Raul Caetano Leal, lote 02, Setor Nipo-Brasileiro, Inhumas-GO.

Canteiros externos e internos:

Gramado - 693 m² de área estimada.

Concregrama – 69,99 m² de área estimada.

4.1.7 Cartório Eleitoral de Itaberaí:

Rua Mestre Virgílio, n.º 235, Setor Central, Itaberaí-GO.

Canteiros externos e internos:

Gramado – 268,47 m² de área estimada.

Concregrama – 69,99 m² de área estimada.

4.1.8 Fórum Eleitoral de Itumbiara:

Avenida João Paulo II, n.º 300, Dom Bosco, Itumbiara-GO.

Canteiros externos e internos: 1.458,55 m² de área permeável estimada.

4.1.9 Cartório Eleitoral de Jataí:

Rua do Hipódromo, n.º 590, Lt 06, Condomínio Barcelona, Jataí-GO.

Canteiros externos e internos: 1.049,55 m² de área permeável estimada.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

4.1.10 Cartório Eleitoral de Mineiros:

Rua Abade Thomas com Travessa W5 e com Sebastião Barbosa de Oliveira, lote 03,
Loteamento Setor Rodrigues, Mineiros-GO.

Canteiros externos e internos:

Gramado – 395,05 m² de área estimada.

Concregrama – 57,92 m² de área estimada.

4.1.11 Cartório Eleitoral de Mozarlândia:

Rua Alfredo Camões de Araújo c/ Rua Liberdade, Setor Camões, Mozarlândia - GO

Canteiros externos e internos: 626,64 m² de área permeável estimada.

4.1.12 Cartório Eleitoral de Palmeiras de Goiás:

Av. Goiás, esq. com rua 4 e rua 20, s/n, Jardim Atlântico, Palmeiras de Goiás – GO.

Canteiros externos e internos: 1.571,83 m² de área permeável estimada.

4.1.13 Cartório Eleitoral de Piracanjuba:

Av. Boulevard dos Eucaliptos, APM 02, loteamento Recanto do Bosque, Piracanjuba-GO.

Canteiros externos e internos:

Gramado – 780 m² de área estimada.

Concregrama – 138,98 m² de área estimada.

4.1.14 Cartório Eleitoral de Quirinópolis:

Rua 11, Bairro Alexandrina, Quirinópolis-GO.

Canteiros externos e internos: 1.262,58 m² de área permeável estimada.

4.1.15 Fórum Eleitoral de Rio Verde:

Rua Humbelino Fonseca, Qd. 83, Lt. 11/12, Setor Morada do Sol, Rio Verde-GO.

Canteiros externos e internos: 409,95 m² de área permeável estimada.

4.1.16 Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos:

Rua Rio Claro, nº 1.619, Centro, São Luís de Montes Belos-GO.

Canteiros externos e internos:

Gramado – 63,26 m² de área estimada.

Concregrama – 62,50 m² de área estimada.

4.1.17 Cartório Eleitoral de Trindade:

Rua Nossa Senhora D'abadia, esq. c/ rua 02, Lt. 03, Jd. Primavera, Trindade-GO.

Canteiros externos e internos: 809,09 m² de área permeável estimada.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

As informações sobre área permeável foram obtidas na Seção de Obras e Projetos do TRE-GO.

5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Execução bimestral:

- 5.1.1 monda (arranquio manual de ervas daninhas e limpeza);
- 5.1.2 retirada de folhas secas e doentes, especialmente de arbustos e palmeiras;
- 5.1.3 escarificação do terreno;
- 5.1.4 poda de árvores, arbustos e gramas, com nivelamento do gramado, em observância às recomendações técnicas e exigências dos órgãos de defesa ambiental, inclusive no tocante à época mais adequada, abrangência e frequência;
- 5.1.5 cobertura com terra comum de jardim, se necessário;
- 5.1.6 controle fitossanitário de pragas e doenças, com vistas a combater fungos, parasitas e outros, com a utilização de produtos não poluentes e inseticidas apropriados para o caso;
- 5.1.7 rastelamento e recolhimento de folhas secas ou doentes;
- 5.1.8 combate às formigas, saúvas, cupins e outros insetos e pragas nocivos às plantas;
- 5.1.9 colocação de condicionador de solo (substrato);
- 5.1.10 erradicação de ervas daninhas;
- 5.1.11 descompactação de solo, quando necessário;
- 5.1.12 recomposição de vasos com plantas ornamentais, quando necessário;
- 5.1.13 adoção das demais providências destinadas à preservação e melhor apresentação dos gramados, vasos com plantas ornamentais, árvores e arbustos, submetendo previamente o plano de ação ao conhecimento e aprovação da fiscalização.

5.2 Execução quadrimestral:

- 5.2.1 adubação química ou mineral em todas as áreas externas, com 200 a 300 gr/m² de adubo NPK 10-10-10, conforme necessidade;
- 5.2.2 manutenção do concregrama nas unidades de. Bela Vista, Inhumas, Itaberaí, Mineiros, Piracanjuba e São Luís de Montes Belos.

5.3 Execução semestral:

- 5.3.1 adubação mineral com salitre do Chile e calcário a 150 gr/m², conforme necessidade.

5.4 Execução quando solicitado:

- 5.4.1 recomposição dos espaços "carecas", com o plantio de mudas de espécies adequadas e que propiciem melhor estética paisagística;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

5.4.2 troca de vasos e substituição de plantas inadequadas, que findaram o seu ciclo de vida ou se tornaram decadentes, por mudas de espécies apropriadas, detectando e eliminando os fatores que lhes deram causa;

5.4.3 Na hipótese de necessidade de substituição de vasos e plantas, em atendimento ao disposto nos subitens "5.4.1 e 5.4.2", a Contratada deverá apresentar ao Contratante orçamento prévio, contendo o quantitativo e preço de cada item, para que seja feita a análise da viabilidade de aquisição via Contratada.

5.5 Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços prestados:

5.5.1 A comprovação da qualidade dos serviços prestados será realizada por fiscal indicado pelo Contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços;

5.6 O início da execução dos trabalhos ocorrerá somente após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

6.2 Não transferir a terceiros, no todo, os serviços contratados;

6.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas;

6.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato;

6.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

6.6 Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.7 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

6.8 Cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

6.9 Substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à Contratada;

6.10 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação na licitação;

6.11 Apresentar, acompanhadas das notas fiscais de serviço, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, débitos trabalhistas e FGTS;

6.11.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.12 Providenciar, às suas expensas, e sem ônus para o Contratante, a reposição da vegetação objeto da manutenção a ser prestada por mudas de porte igual às que forem, por sua culpa ou dolo, danificadas durante a execução dos serviços;

6.13 Executar os serviços em datas previamente agendadas pelos fiscais do contrato, de cada localidade, e identificar nominalmente os empregados designados para realização das manutenções de jardins nos locais indicados no item 4 deste Termo de Referência;

6.14 Emitir, ao final de cada visita realizada, Relatório de Serviços Executados, em duas vias, com indicação de data, tempo de execução, tarefas desenvolvidas e razões técnicas para o adiamento ou antecipação de atividades. Após a prestação dos serviços, tal documento deverá conter a assinatura do Fiscal do Contrato ou do seu substituto eventual;

6.14.1 Cabe destacar que no Relatório de Serviços Executados deverá ser disponibilizado espaço em branco para possíveis comentários do Fiscal de Contrato (em que poderá, até mesmo, apontar motivos para a recusa do recebimento dos serviços prestados);

6.15 Responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais.

7 – LOTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

LOTE	LOCALIDADES
Lote 01	Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Bela Vista, Inhumas, Itaberaí, Mozarlândia, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, São Luis de Montes Belos e Trindade
Lote 02	Itumbiara, Jataí, Minciros, Quirinópolis e Rio Verde

8 – MODELO DA PROPOSTA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

8.1 As proponentes deverão apresentar proposta na forma de "preço global", conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que porventura não estejam discriminadas neste Termo de Referência;

8.1.1 Também deverá ser incluído na proposta o valor para a reposição de vasos e mudas: R\$ 3.600,00 para o Lote 01 e R\$ 1.800,00 para o Lote 02.

9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 VISITA TÉCNICA

9.1.1 As licitantes será facultada a realização de visita técnica aos locais descritos no item 4 deste Termo de Referência, oportunidade em que poderão esclarecer dúvidas e conhecer os detalhes e abrangência dos serviços a serem prestados nos gramados, arbustos, árvores, jardins e vasos com plantas ornamentais;

9.1.2 A não realização da visita técnica por parte da licitante vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, defeso, posteriormente, quaisquer solicitações de pagamentos adicionais decorrentes do desconhecimento das condições dos locais de trabalho.

9.2 FORNECIMENTO DE MUDAS:

9.2.1 A Contratada adquirirá, após a anuência da Contratante e com base no orçamento de que trata o subitem item 5.4.3, novos vasos e mudas de plantas;

9.2.2 A anuência do Contratante, mencionada no subitem 9.2.1, ocorrerá após a análise da viabilidade da aquisição dos novos itens diretamente da Contratada;

9.2.3 O Contratante não se obriga a adquirir os itens exclusivamente da Contratada, sendo facultada a aquisição com outros fornecedores, caso representem menor custo, ficando a Contratada obrigada a efetuar os serviços de plantio, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

9.2.4 O Contratante poderá realizar auditorias nos preços apresentados pela Contratada, para verificação da compatibilidade com os valores praticados no mercado;

9.2.5 Sempre que detectada a necessidade de substituição de plantas, em razão de responsabilidade da Contratada, a empresa deverá fornecer, às suas expensas, as mudas para reposição;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

9.2.6 A substituição de plantas deverá ocorrer, preferencialmente, na época do ano considerada ideal para o plantio;

9.3 Pelo atraso injustificado na execução e/ou inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente, em especial, nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.4 As dúvidas referentes a este Termo de Referência poderão ser esclarecidas junto à Seção de Equipamentos, Conservação e Serviços Gerais, Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, no 6º andar, ala B, do edifício anexo à sede do TRE-GO ou por intermédio do telefone (062) 3920-4191;

9.5 É parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Estimativa de consumo anual de insumos;

Anexo II – Modelo de Proposta.

9.6 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: SECSG

DATA: 10/11/2015.

ELABORADOR: Susumo Sumihara Magalhães

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: Susumo Sumihara Magalhães

Susumo Sumihara Magalhães
CHEFE DA SECSG/TRE-GO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6554/2015

ANEXO I – Do Termo de Referência

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL DE INSUMOS PARA OS LOCAIS INDICADOS NO LOTE 1		
Quantidade	Unidade	Descrição
95	m³	Terra subsuperfície para cobertura;
15.500	Kg	Condicionador de solo (substrato);
260	Kg	Adubo Químico e Mineral;
1.050	Kg	Calcário dolomítico;
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL DE INSUMOS PARA OS LOCAIS INDICADOS NO LOTE 2		
Quantidade	Unidade	Descrição
50	m³	Terra subsuperfície para cobertura;
7.000	Kg	Condicionador de solo (substrato);
120	Kg	Adubo Químico e Mineral;
500	Kg	Calcário dolomítico;

ANEXO II do Termo de Referência

MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA – LOTE 1					
LOCAL	ÁREA EST. (m²)	PER. SERVIÇO	VALOR Unitário	QTDE SERV.	VALOR TOTAL
TRE-GO – Edifício Sede e Anexo I	220,00	Mensal		12	
TRE-GO – Edifício Anexo II – Espaço 1	260,00	Mensal		12	
TRE-GO – Edifício Anexo II – Espaço 2	2.800,00	Trimestral		4	
Fórum Eleitoral de Anápolis	671,66	Bimestral		6	
Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia	515,51	Bimestral		6	
Cartório Eleitoral de Bela Vista	809,29	Bimestral		6	
Cartório Eleitoral de Bela Vista - Concregrama	130,08	Quadrimestral		3	
Cartório Eleitoral de Inhumas	693,00	Bimestral		6	



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6534/2015

Cartório Eleitoral de Inhumas - Concregrama	69,99	Quadrimestral		3	
Cartório Eleitoral de Itaberaí	268,47	Bimestral		6	
Cartório Eleitoral de Itaberaí - Concregrama	69,99	Quadrimestral		3	
Cartório Eleitoral de Mozarlândia	626,64	Bimestral		6	
Cartório Eleitoral de Palmeiras	1.571,83	Bimestral		6	
Cartório Eleitoral de Piracanjuba	780,00	Bimestral		6	
Cartório Eleitoral de Piracanjuba - Concregrama	138,98	Quadrimestral		3	
Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos	63,26	Bimestral		6	
Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos - Concregrama	62,50	Quadrimestral		3	
Cartório Eleitoral de Trindade	809,09	Bimestral		6	
Valor destinado à reposição de vasos e plantas					3.600,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DO LOTE 01					

MODELO DE PROPOSTA – LOTE 2					
LOCAL	ÁREA EST. (m2)	PER. SERVIÇO	VALOR Unitário	QTDE SERV.	VALOR TOTAL
Fórum Eleitoral de Itumbiara	1.458,55	Bimestral		6	
Cartório Eleitoral de Jataí	1.049,55	Bimestral		6	
Cartório Eleitoral de Mineiros	395,05	Bimestral		6	
Cartório Eleitoral de Mineiros - Concregrama	57,92	Quadrimestral		3	
Cartório Eleitoral de Quirinópolis	1.262,58	Bimestral		6	
Fórum Eleitoral de Rio Verde	409,95	Bimestral		6	
Valor destinado à reposição de vasos e plantas					1.800,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DO LOTE 2					

EMISSAO : 14Abr16 NUMERO: 2016NE000369 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA

UF: GO CEP: 74003-010

CREDOR : 08530428/0001-58 - CERRADO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS L
ENDERECO : VERA CRUZ 1689 QUADRA90 JARDIM GUANABARA
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA

UF: GO CEP: 74675-830

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

16CT001B - MANUTENCAO DE JARDINS

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 084758 0100000000 339039 070134 AIEF MANPRE

TIPO : GLOBAL

MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO

AMPARO:

INCISO:

PROCESSO: 6554/2015

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /

ORIGEM DO MATERIAL

REFERENCIA DA DISPENSA:

NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 77.017,96

SETENTA E SETE MIL E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 79 -SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO

SEQ.: 1 QUANTIDADE:

1 VALOR UNITARIO:

77.017,96

VALOR DO SEQ.:

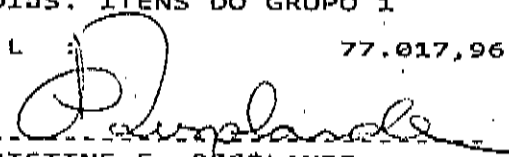
77.017,96

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUCAO DE SERVICOS DE CONSERVACAO E
MANUTENCAO DE JARDINS, COM O RESPECTIVO FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSARIOS,
NAS UNIDADES DA JUSTICA ELEITORAL NO ESTADO DE GOIAS. ITENS DO GRUPO 1

TOTAL

77.017,96


WALTER CARLOS LEMES
ORDENADOR


CHRISTINE F. RESPLANDE
GESTOR FINANCEIRO